



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 4.874 / 2014

“Altera Lei Municipal nº 4.732/2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 4.732/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A tarifa social será concedida ao beneficiário mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Documento hábil que comprove ser seu imóvel utilizado apenas como residencial, com metragem igual ou inferior a 60m²;

II - Documento hábil que comprove estar o usuário inscrito no Programa Bolsa Família, através do Cadastro Único ou estar inscrito em Programas do Governo Federal vinculado ao Programa Bolsa Família;

III - Documento hábil que comprove que o consumo mensal tenha sido igual ou inferior a 15m³;

IV - Documento hábil que comprove a titularidade/domínio;

V - Cópia dos documentos pessoais de RG e CPF.

§1º - Será considerado documento hábil a comprovar a titularidade/domínio:

I - Cópia do alvará de construção;

II - Contrato de promessa de compra e venda registrado;

III- Contrato de comodato devidamente comprovado sua titularidade;

IV - Certidão de usucapião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

V - Contrato de locação.

§2º - O DEMSUR se reserva no direito de não aceitar a documentação elencada no parágrafo anterior que estejam em desacordo com suas normas operacionais.”

Art. 2º – O art. 5º da Lei Municipal nº 4.732/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Poderão ser beneficiadas com a tarifa social as famílias de baixa renda, sendo essas consideradas as que estiverem cadastradas no Programa Bolsa Família através do Cadastro Único; as que estiverem cadastradas nos Programas do Governo Federal vinculadas ao Bolsa Família e que tenham construções feitas por sistema de mutirão dentro da metragem máxima de 60m² (sessenta metros quadrados).

§1º - Para receberem o benefício da tarifa social, as famílias de baixa renda deverão ter renda familiar mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional e requererem pessoalmente o benefício através de requerimento próprio.”

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de novembro de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé